

AO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA
MANSA/RJ.

Processo nº 0007518-59.2016.8.19.0007

JOSÉ MAURO DA SILVA JÚNIOR, administrador judicial, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 22, inciso II, alínea 'c', da LEI 11.101/05, apresentar **RELATÓRIO MENSAL PARA O MÊS DE FEVEREIRO DE 2023**, dentro dos parâmetros e padrões fixados na RECOMENDAÇÃO Nº 72/2020 c/c Aviso 74/2020 do TJRJ, agora corroborada pelas alterações na Lei 11.101/05.

Nesta toada, importante consignar que TODOS os relatório mensais estão disponíveis no site do AJ, conforme já informado, qual seja www.silvajunioradvocacia.com.br

BREVE INTRODUÇÃO

O presente processo cuida da recuperação de duas Sociedades empresárias em litisconsórcio. O relatório vislumbra a atividade de ambas.



A atividade empresarial das Recuperandas tem como objeto o transporte e locação de veículos e ao longo da Recuperação não houve qualquer modificação de tal objeto. **Da mesma forma, para o presente mês não foi observada a abertura e/ou fechamento do estabelecimento empresarial.**

O quadro de funcionários se manteve estável por contar com a presença de apenas **01 (um) funcionário ativo**. As respectivas folhas já foram anexadas aos autos pelas Recuperandas.

De acordo com informações prestadas pelas Recuperandas os gastos com o funcionário ativo e retirada pro-labore (salários e ordenados) significou um aporte de **R\$ 12.202,58** levando-se em consideração o valor bruto da folha de pagamento, bem como um pro-labore na monta de R\$ 3.500,00.

Demitidos	Afastados (INSS)	Ativos	Total de funcionários
00	03	01	04

Os contatos com as Recuperandas estão sendo realizados através de seus Administradores Sociais, especialmente com a Sr^a Letícia, que de forma pontual e amistosa oferta as informações solicitadas. A funcionária Priscila também responde às solicitações e questionamento de forma objetiva e célere.



No que tange ao setor de Operação, cumpre-nos observar que as Recuperandas atingiram uma receita bruta no **valor de R\$ 77.582,00 (DRE)** sendo certo ter restado apurado um **RESULTADO OPERACIONAL DE R\$ 10.795,36** (prejuízo para o exercício). O gráfico para a informação correspondente a evolução aqui discriminada segue em anexo.

ANÁLISE DOS DADOS CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

Ativo Circulante e Não Circulante

No mês em análise os ATIVOS significaram um saldo de **R\$ 17.231.785,40** sendo o valor **R\$ 1.585.204,97** referente ao ativo circulante e **R\$ 15.646.580,43**, referente ao ativo não circulante.

A título de esclarecimento destaca-se o Balancete, com as informações completas, podem ser verificadas nos autos da presente recuperação.

Passivo Circulante e não Circulante

O passivo restou apurado em **R\$ 17.294.608,48** sendo certo que o P. Circulante fora fixado em **R\$ 18.697.370,64** enquanto o Passivo não Circulante em **R\$ 6.761.297,79**.

Outras informações

As alienações fiduciárias contratadas pelas Recuperandas são anteriores ao processamento da RJ,



portanto, os respectivos créditos já foram submetidos ao juízo concursal, na qualidade de crédito extra-concursal.

Importante registrar que alguns dos contratos de alienação fiduciária estão sendo discutidos judicialmente a fim de determinar qual a efetiva classificação do Credor, se concursal ou extra-concursal, sendo certo que na maioria deles já há decisão judicial.

Nesta toada importante ressaltar que após o julgamento de alguns Agravos de Instrumentos, decorrentes de decisões proferidas pelo juízo da RJ, foi alterada a natureza de alguns créditos extra-concursal para crédito com garantia real.

As **obrigações tributárias** (nas esferas Federal e Estadual) somam o importe de **R\$ 13.128.491,65**. Pertinente ressaltar que para o mês em análise a empresa **não recolheu** os seguintes tributos: PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, INSS, DARF DESONERAÇÃO, IR e FGTS. Não houve incidência de ICMS.

Para garantir a completude das informações, destaca-se a seguir as **execuções fiscais** em face das Recuperandas:

Número Processo	Fase Atual
0009271-80.2018/0007	Certidão de intimação para a PGE em 08/03/23: "ao exequente sobre fls 88/94."
0009267.43.2018/0007	06/09/2022- Despacho: "Index 86- Reitere-se o ofício a 1 vara cível, devendo o cartório solicitar



	resposta, inclusive através de contato telefônico. 17/10/22- Ofício expedido 24/10/22- juntada de email.
0011194-78.2017/0007	03/04/2023- Ato ordinatório praticado- Certifico que o agravo de instrumento 0035397-52.2022.8.19.0000 encontra-se aguardando trânsito em julgado de Recurso Especial.
0011210-32.2017/0007	11/05/23- Certidões de intimação. Assim, INDEFIRO o pedido de penhora junto ao sistema sisbajud.
0008381.78.2017/0007	11/05/23- Certidões de intimação. Assim, INDEFIRO o pedido de penhora junto ao sistema sisbajud.
0014854-80.2017/0007	24/10/22- juntada de email. 17/10/22- ofício expedido 06/09/2022- Despacho: "Index 98- Reitere-se o ofício a 1 vara cível, devendo o cartório solicitar resposta, inclusive através de contato telefônico.

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Por fim, destacam-se os seguintes gastos para o período sob análise.

Despesas realizadas no período

Assessoria jurídica	R\$ 53.330,50
Administrativo	R\$ 4.509,49



Despesas operacionais	R\$ 5.615,52
Recursos humanos	R\$ 12.202,58
Despesas bancárias	R\$ 0,00
Acordos trabalhistas	R\$ 9.700,57
Impostos	R\$ 623,97

VII - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, serve a presente para cumprir o comando de apresentação de relatórios mensais **(FEVEREIRO/2023)** pugnando, destarte, pela sua homologação.

Barra Mansa, 07 de junho de 2023.

JOSÉ MAURO DA SILVA JÚNIOR

Administrador Judicial

OAB/RJ 103.933

NATHÁLIA DE A. CARIELLO

Advogada

OAB/RJ 132.968